



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.012.000196/2019-42**

**ATA DE REUNIÃO**

No dia **06/12/2021**, **a partir das 09:00 horas**, por meio de videoconferência (realizada pelo aplicativo MPMG Teams), foi realizada reunião para tratar do objeto do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhar o processo de reparação de danos com assessoria técnica aos atingidos pelo acionamento do PAEBM da barragem de mineração da ArcelorMittal em Itatiaiuçu-MG.

Fizeram-se presentes, por meio virtual, pelo **MPF**, o signatário, Lauro Coelho Junior, pelo **MPMG**, Shirley Machado, representantes da **AEDAS** (Ana Paula, Amanda e Tatiana), da **COMISSÃO DE ATINGIDOS** (Ezequiel, Márcio e Patrícia), da **ARCELORMITTAL** (Gustavo, Henrique e Luciana).

A pauta da reunião englobou as divergências em relação à aplicação do TAC 1, considerando o início das negociações individuais. Tais divergências foram discutidas separadamente com AEDAS/Comissão de Atingidos, em 26/11/2021, e com a ArcelorMittal, em 30/11/2021. Ambas apresentaram documentos com suas considerações, a cujo conteúdo se reporta, destacando que a ArcelorMittal informou estar em desfecho a contratação da empresa Diagonal para o serviço de compra assistida, apresentando em seguida plano de trabalho cronograma de atividades. A ArcelorMittal responderá até dia 08/12/21 o modelo quadro dos acordos individuais.

Entabuladas as discussões, o Ministério Público apresentou os seguintes entendimentos sobre cada um dos pontos trazidos, que devem passar a ser observados nas negociações individuais:

1) Para otimizar o processo de negociação individual, a ArcelorMittal, ao apresentar sua contraproposta de reparação, deverá instruí-la com resposta circunstanciada, na forma do CPC, na qual deverá fundamentar quais partes da reparação entende devidamente comprovada, quais somente entende comprovadas com elementos de prova adicionais, indicando quais entende como suficientes, e quais entende não passíveis de reparação, baseada em quais elementos oferecidos. A ArcelorMittal solicita o prazo até 23/12/2021 para apresentar essas respostas nos casos em que já houve reunião de apresentação de contraproposta ou haverá nesta semana, sem prejuízo que, durante esse tempo, a assessoria técnica diligencie junto às pessoas atingidas documentos ou outras provas que entenda que serão necessárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

2) O caderno de reparação, instruído com cadastro e laudo de avaliação e descrição imobiliária, é elemento de prova baseado no depoimento pessoal das pessoas atingidas e informação técnica obtida em vistoria de campo. Poderá ou não ser suficiente para demonstrar o pleito alegado, que poderá ser complementado por outras provas, como documental e testemunhal.

3) A configuração do dano moral relativo à saúde depende de prova documental complementar, consistente em relatório médico que descreva o agravamento físico ou mental e a partir de quando ele ocorreu ou se agravou, devendo-se atentar para as situações em que, em decorrências de concausas, seja impossível ao atingido provar o dano alegado;

4) A configuração do dano moral relativo à perda de relações e atividades sociais e de trabalho exige necessariamente a demonstração de perda de renda igual ou superior a 50% dos rendimentos recebidos antes do PAEBM. A perda de renda que enseja o pagamento desta categoria de dano moral é dano material, que deve ser demonstrado com elementos de prova disponíveis ao atingido;

5) Dano moral decorrente do acionamento de sirenes somente é pago para aqueles que estavam na região no dia do evento;

6) Dano moral para crianças de até 08 anos que tiveram termo de declaração colhido e pessoas que não tiveram termo colhido tem parâmetro mínimo (e não máximo) de R\$ 10.000,00;

7) Dano moral relativo ao lazer, na forma do TAC, Cláusula 34, § 4º, não se prova necessariamente só com a declaração no cadastro, podendo ser exigido elementos adicionais de provas, como documentos, testemunhas e fotos;

8) Dano moral relativo à condições de vida provisória é devido para toda pessoa atingida que submeteu-se a qualquer tipo de descocamento compulsório, independente da data e do tempo de duração;

9) Dano a renda sujeita-se a prova além do próprio caderno, podendo ser de ordem documental ou testemunhal, devendo a ArcelorMittal apontar em suas respostas quais elementos especificamente entende necessários para tanto;

10) A posse, mesmo que precária, na forma do TAC, enseja a indenização do direito a moradia, servindo como elementos de prova aqueles contidos no caderno, além de outros que possam ser exigidos, como prova documental ou testemunhal, não sendo exigível registro imobiliário;

11) Aos caseiros é garantida a reparação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

direito a moradia, não havendo direito autônomo de reparação à detenção quando já houve indenização referente a imóvel, na condição de proprietário, dentro da ZAS;

12) Classificação dos imóveis em urbano e rural - Devem ser utilizados os parâmetros do TAC, podendo levar em conta os elementos colhidos pelo caderno individual e encaminhada a realização de provas adicionais;

13) Bens móveis - o cadastro e a declaração do atingido no caderno são elementos de prova, mas podem eventualmente ser contrapostos pelo inventário da ArcelorMittal, que poderá solicitar elementos adicionais, como documentos ou fotos. Somente após esse trâmite, em caso de não reconhecimento do direito, poder-se-á avaliar se se configura situação de prova impossível ao atingido. Bens não perecidos que se encontram na área da ZAS e podem ser retirados para local indicado pelo núcleo atingido ou depositados às custas da ArcelorMittal até a efetivação da reparação da moradia, não submetem-se obrigatoriamente à reparação em pecúnia;

14) Os laudos de avaliação imobiliária e croquis que instruem o caderno são elementos de prova. Caso verificado divergências, a ArcelorMittal deverá apresentar no que ela de baseia, podendo as partes produzirem prova adicional, inclusive indo a campo, sem necessidade de responsabilidade técnica, para suprir a divergência.

15) A indenização pela usurpação de uso é calculada pela dimensão da interdição e pelo tempo em que incidiu, não sendo calculada para áreas que não estavam interditadas, ressalvada a inviabilização total pelo uso;

16) A indenização pela horta ou plantas ornamentais, ainda que no valor mínimo, depende da demonstração da existência do bem, pelos meios de prova disponíveis, não bastando a declaração pessoal;

17) A condição de atingido, apesar de constar no caderno do núcleo, pode ser objeto de solicitação de prova, de forma fundamentada na resposta da ArcelorMittal;

18) Não existe prioridade de entrega de cadernos para atingidos que optem por negociação com a ArcelorMittal sem apoio da assessoria técnica. A ArcelorMittal, em nome da higidez do processo do TAC, não ofertará ou propagará condições vantajosas de negociação para atingidos sem representação pela Assessoria Técnica. A ArcelorMittal deverá solicitar o cancelamento de reuniões com a AEDAS marcadas com atingidos que ela foi informada que serão representados por advogados particulares;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

19) Diante do que foi estabelecido nos itens anteriores, sobre as especificidades da produção de prova, e da sugestão da ArcelorMittal, de que sejam entregues cadernos com ressalvas, em relação aos núcleos não proprietários (em que a reparação do terreno se daria baseada nos parâmetros mínimos), e ainda asseverada a possibilidade de que, ainda que não como regra, sejam concluídos alguns cadernos de fora da ZAS, foi encaminhado que a AEDAS, até 13/12/2021, apresentará replanejamento de datas para entrega dos cadernos, e prosseguimento da negociação, inclusive com impressão de vias aos núcleos que assim solicitarem.

20) O Ministério Público ressalta à ArcelorMittal e à AEDAS a necessidade de, na forma da Cláusula TAC 18, § 5, compartilhar com as partes relatórios mensais sobre as negociações individuais.

21) Ficam marcadas novas reuniões entre as partes, com participação do Ministério Público, **para o dia 15/12/21, às 16 horas**, tendo como pauta inicial a minuta quadro de acordos individuais, e **para o dia 18/01/2022, às 10 horas**, para avaliação do andamento das negociações. A comissão de atingidos conversará com a AEDAS para viabilizar uma assembleia geral, ainda em ambiente virtual, sugerindo-se a data de 17/12/2021, às 18 horas.

Sem mais, a reunião foi encerrada, com encaminhamentos acima listados, conforme presente ata que é lavrada e lida perante todos os presentes, e assinada, com fé pública, pelo signatário, sendo encaminhada para ciência e cumprimento das deliberações pelas das partes.

Belo Horizonte, em 06 de dezembro de 2021.

**LAURO COELHO JUNIOR**  
**Procurador da República**